



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



CONTRATO Nº 441/2020.

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 022/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Srª Carla Moreira Pereira Lima, brasileira, Divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2219838, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 250.638.392-15, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio nº 2677, casa 38, Bairro: Novo Estrela, CEP nº 68743-040, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.597.955/0013-23, com sede na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO S.N KM 12, COLÔNIA PINHEIRO, Bairro: COLÔNIA, CEP: 66820000, no Município de BELÉM, neste ato representada pelo Sr(a) WILTON BARROS FERREIRA, Brasileiro, viúvo, Engenheiro Mecânico, residente domiciliado na Rodovia Arthur Bernardes, 1650 – Cond. Alto dos Pinheiros, Rua Perú, nº 10 , CEP: 66.825-000, no município de Belém-PA, inscrito no CPF sob nº 107.582.402-87 e RG 150155219-8 e pelo Sr(a) LUCIANO CASALI ROSA, Brasileiro, Casado, Advogado, registro Nº 131279 OAB/RJ - CPF. 005.611.227-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decretos Municipais nº 23/20 e 24/20, lei Federal nº 13.979/20 e Medida provisória nº 926 de 20/03/20, e considerando o Processo de Dispensa Emergencial nº 022/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 441/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decretos municipais nº 23/20 e 24/20, Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Legislativo nº 06/2020 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento continuado de gás medicinal (oxigênio líquido-armazenamento em tanques criogênicos) com comodato dos dispositivos de armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigênio medicinal aplicados atualmente nas áreas assistenciais em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal-PA”, conforme descrição constante no Termo de Referência e seus anexos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, consoante com o quadro que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. HMC	Quant. UPA	Quant. Total Estimado	VALOR CONTRATADO	
						Vr. Unit	Vr. Total
1	Oxigênio Medicinal Líquido, com pureza de 99,98% fornecido na forma líquida e armazenamento em Tanque criogênico.	m ³	10.000	11.000	21.000	7,50	157.500,00
Total Estimado						R\$	157.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- Prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI.
- Deverá ser entregue: conforme estabelecido na autorização de fornecimento
- A empresa deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, na qual iniciará de maneira imediata a instalação do (s) tanque (s), central de suprimento e respectivas centrais de reservas, conforme estabelecido no termo de Referência.

4.2 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no termo de Referência.

4.3 - Os materiais a serem adquiridos deverão observar a estrita obediência às especificações deste processo, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos com outras especificações, capacidade, quantidades ou unidades previstas;

4.4 - Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, por orientação do setor demandante do Hospital Municipal e da UPA 24 Horas, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente;

4.5 - A Contratada deverá executar fielmente a entrega de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

4.6 - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

4.7 - A prestação do serviço deverá ser efetuada nas dependências do Hospital Municipal e da UPA, conforme endereços constantes no quadro abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DRA. MARIA LAISE MOREIRA PEREIRA LIMA
Rua Major Wilson dos Santos, S/N, bairro: Nova Olinda, Castanhal-Pa. CEP: 68.742-190
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS GOV. ALMIR GABRIEL
Rodovia BR 316, KM 36, esquina com a Rua Raimundo N. Vasconcelos, bairro: Cristo Redentor, Castanhal/PA. CEP: 68.742-795



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



Para o gás liquefeito:

- a) armazenamento em tanques criogênicos, segundo a resolução normativa vigente de acordo com a ANVISA.
- b) instalações de suprimento respeitando os padrões definidos (gradil, proteção, etc.) na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas de uma unidade de suprimento primário, o tanque criogênico, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.
- c) a central de suprimento deve ter acoplada a uma unidade central de reserva para emergências, com acionamento automático quando houver falha de operação no suprimento primário.
- d) os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 04 (quatro) horas para gases medicinais.
- e) os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – o valor Total do presente contrato é de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produtos de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da própria empresa, referente ao mês da prestação do serviço, a qual será encaminhada para pagamento após conferência do serviço prestados, acompanhadas das respectivas certidões de regularidade fiscal, Federal, Estadual e Municipal;

6.2 - Após a devida conferência pelo setor competente o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

6.3 - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerá recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica

10 302 0020 2.065 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal

012900 – Transferência de Recursos do SUS

33903000 – Material de Consumo

10 302 0020 2.147 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

012900 – Transferência de Recursos do SUS

33903000 – Material de Consumo

10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

01000 – Recursos Ordinários

33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - A vigência do contrato será de 90 (**noventa**) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (**cento e oitenta dias**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Os Equipamentos/Produtos oferecidos pelo fornecedor deverão atender:

- a) Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde de acordo com processo de Dispensa;
- b) Os preços, adjudicados no Processo de Dispensa Emergencial nº 022/2020 e cotação de preços;
- c) O cronograma de entrega definido pela Ordem de Fornecimento;
- d) A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- e) O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12(doze) meses.
- f) O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.
- g) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Castanhal.
- h) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão Público.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

9.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 - Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



9.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

9.4 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou da própria SESMA/FMS, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 - Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

10.2 - Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

10.3 - Fornecer todas as informações necessárias à realização da movimentação bem como ao transporte de produtos/materiais necessários para a execução do serviço;

10.4 - Designar fiscal para acompanhar a operação de movimentação e transporte dos produtos/materiais supracitados, para comprovação dos quantitativos e atesto da nota fiscal de entrega e realização dos serviços;

10.5 - Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações;

10.6 - Promover, através de gestor de contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas;

10.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

10.8 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato;

10.9 - Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os materiais dentro das especificações técnicas estabelecidas nos autos do processo e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

11.2 - Executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

11.3 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

11.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



11.6 - Deverão ser disponibilizados tanque em capacidade compatível com a demanda da SESMA/FMS, para o acondicionamento do oxigênio líquido, contendo os acessórios necessários às instalações, que deverá ser instalada até o 30º dia da assinatura do contrato;

11.7 - Deverá ainda haver a disponibilização, em regime de comodato, a instalação e a assistência técnica do tanque para o armazenamento dos gases, as expensas da contratada, bem como os acessórios necessários à instalação.

11.8 - A Contratante compromete-se à capacitar os servidores no manejo do oxigênio líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O FISCAL do objeto deste contrato será indicado pela Secretária de Saúde, conforme a Portaria publicada no Diário oficial do Município de Castanhal, o qual receberá uma via do presente contrato.

11.2 - A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, descrição do objeto, os prazos, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, durante a execução dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto neste processo de Dispensa Emergencial, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Manifestar-se acerca da qualidade dos serviços efetuados pela CONTRATADA, emitindo pareceres técnicos sobre os mesmos, bem como Aprovar ou Reprovar, total ou parcialmente, os produtos (relatórios) elaborados;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- f) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- g) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- h) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo contratado;
- i) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, os prazos e cronogramas;
- j) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- k) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



l) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;

m) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

n) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**;

o) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** indicará representantes responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato para o Hospital Municipal de Castanhal e Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.4 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quinta ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - O presente contrato está vinculado às condições previstas na Dispensa Emergencial nº022/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário oficial do Município, ficará a cargo do contratante, no prazo e forma disposto na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Castanhal - PA, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



Castanhal-PA, 13 de maio de 2020.

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 021/18
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Luciano Casali Rosa
REGISTRO Nº 131279 OAB/RJ - CPF. 005.611.227-09
Wilton Barros Ferreira
REGISTRO Nº 150155219-8 CREA/PA – CPF 107.582.402-87
CNPJ: 34.597.955/0013-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: